

II. Sr, Representante da Assessoria de Licitações
Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG
Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro
Monte Belo - MG

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mucuri, nº 191, loja – A, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-190, inscrita sob o CNPJ nº 34.637.297/0001-12, representada neste ato nos termos de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como o respectivo instrumento convocatório, apresentar **CONTRARRAZÕES** referente ao recurso interposto pela empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA...** cujas razões não procedem.

I- DOS FATOS

O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, busca o Registro de Preço para futuras aquisições de "Testes Rápidos IGG/IGM e Swab, Scalp, Agulhas e Tubos de Coleta" para realização de testes diagnóstico de corona vírus em casos suspeitos e/ou em pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, a empresa Contrarrazoante consagrou-se vencedora para o item, mas, inconformada, a empresa MED CENTER apresentou recurso alegando, em suma, a desclassificação da vencedora por não apresentar "Alvará, Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA".

II – DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

Em que pesem as alegações da Recorrente, melhor sorte não lhe assiste.

Inicialmente, a controvérsia levantada pela Recorrente diz respeito à documentação exigida quando da publicação da Errata ao edital. Veja-se:

O Edital PRC 009/2021, foi publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo no dia 26 de março de 2021. Logo após, verificou-se a necessidade de acrescentar as seguintes exigências para participação no certame:

34.637.297/0001-12

LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI

Rua Mucuri, 191 - Loja A

Floresta - CEP 30150-190

BELO HORIZONTE - MG

1) No dia do certame, será solicitado a Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento (AFE) emitidas pela Anvisa para o TESTE RÁPIDO COVID 19 IGG/IGM e o TESTE RÁPIDO COVID SWAB – Nasofaringe (itens 1 e 2 do edital);

Conforme bem levantado pelo i. representante da Contrarrazoante durante a realização do pregão, “a representante da empresa Med Center posteriormente a conferência de toda a documentação, a qual a mesma assinou, que ela fez a alegação que estava faltando um documento”.

Ou seja, o envelope de habilitação passou pelo crivo da Comissão de Licitação, dos demais concorrentes, foi devidamente assinada por todos, quando a Recorrente levantou a hipótese que supostamente estaria faltando um documento, qual seja: Alvará de Funcionamento emitido pela Anvisa.

Não precisa de muito esclarecimento sobre o fato, bastando a verificação no envelope sobre a devida instrução dos documentos.

Necessário se faz apenas distinguir entre a documentação da distribuidora, ora participante, e da fabricante ou importadora do produto, detentora do registro junto à Anvisa. O Alvará de Funcionamento, também denominado de AFE, diz respeito à empresa que está comercializando o produto, ora Contranotificante, enquanto o Registro do Produto específico é emitido pela fabricante ou importadora.

Nesse sentido, a Autorização de Funcionamento diz respeito ao estabelecimento, e não ao produto, não sendo emitida uma “autorização de venda” para cada produto e/ou marca das distribuidoras, não assistindo qualquer razão a Recorrente ao afirmar que a empresa não possui autorização emitida pela Anvisa para comercialização daquele teste específico.

Portanto, a LIFE CARE apresentou ambos os documentos, tanto a AFE para comercialização dos produtos ligados à saúde, quanto do Registro do Produto, cumprindo com todos os requisitos do edital, improcedendo qualquer pedido da Recorrente sobre a sua habilitação.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, conforme razões fundamentadas, requer seja julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa MED CENTER.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

Amanda Cristina Resende

34.637.297/0001-12

LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI

Rua Mucuri, 191 - Loja A

Floresta - CEP 30150-190

BELO HORIZONTE - MG

LIFE CARE DIAGNÓSTICOS